



**PREFEITURA
CHÃ GRANDE**
MELHORANDO A VIDA DO POVO

Lei nº 593/2012.

Altera a redação do parágrafo 4º do artigo 35 e o caput do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Chã Grande.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono o Projeto de Emenda Modificativa à Lei Orgânica.

Art. 1º Fica modificado o parágrafo 4º do artigo 35, da Lei Orgânica do Município de Chã Grande, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. [...]”

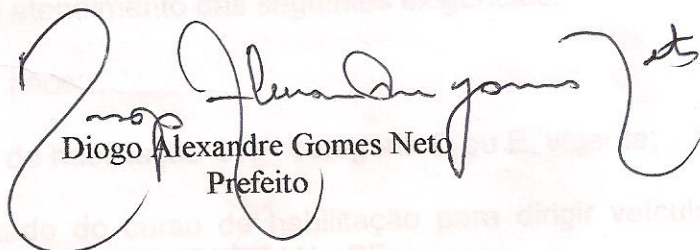
§4º Não será permitida a reeleição da Mesa da Câmara, nos termos do Art. 46, desta Lei Orgânica.”

Art. 2º Fica modificado o caput do artigo 46, da Lei Orgânica do Município de Chã Grande, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46. Será de dois anos o mandato dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, não sendo permitida a reeleição.”

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Chã Grande, 17 de dezembro de 2012.


Diogo Alexandre Gomes Neto
Prefeito